



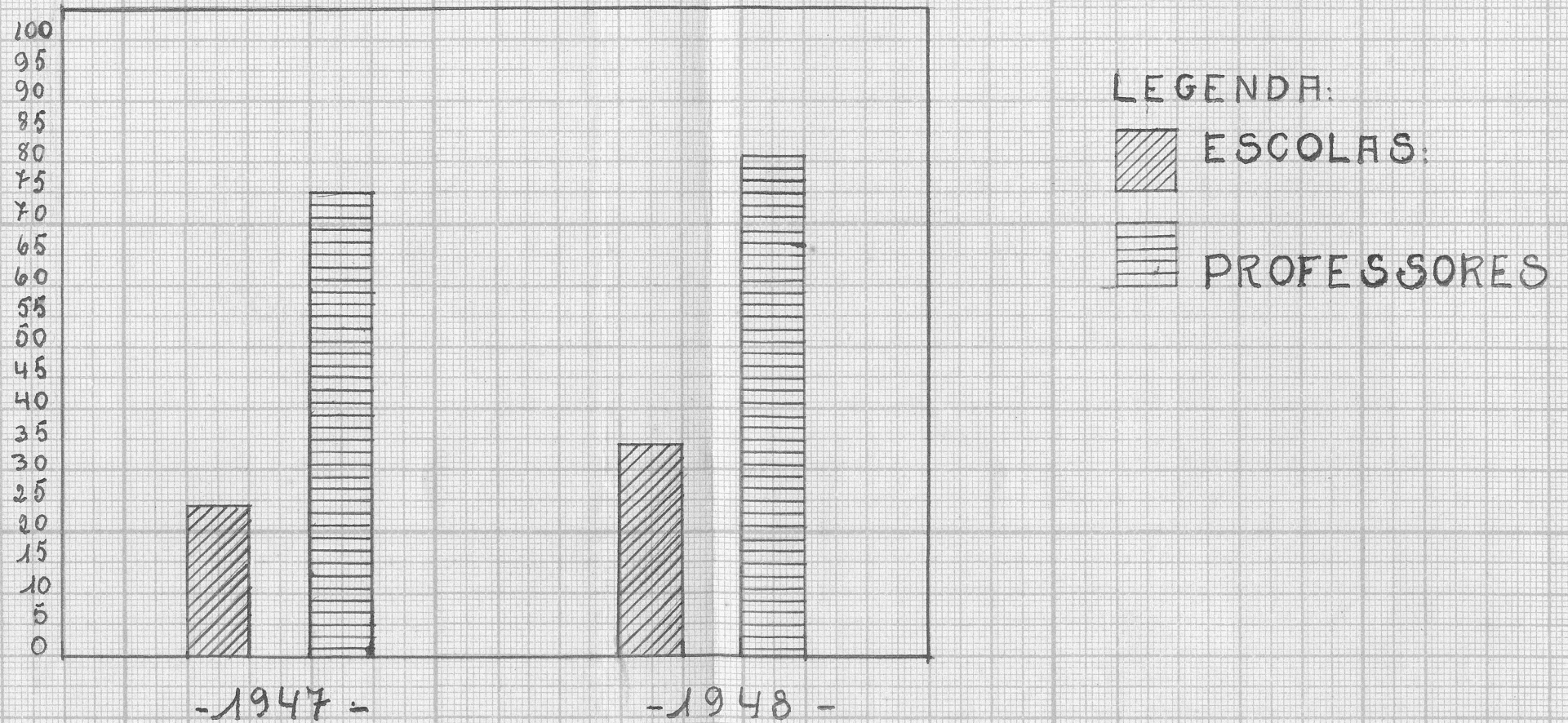
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

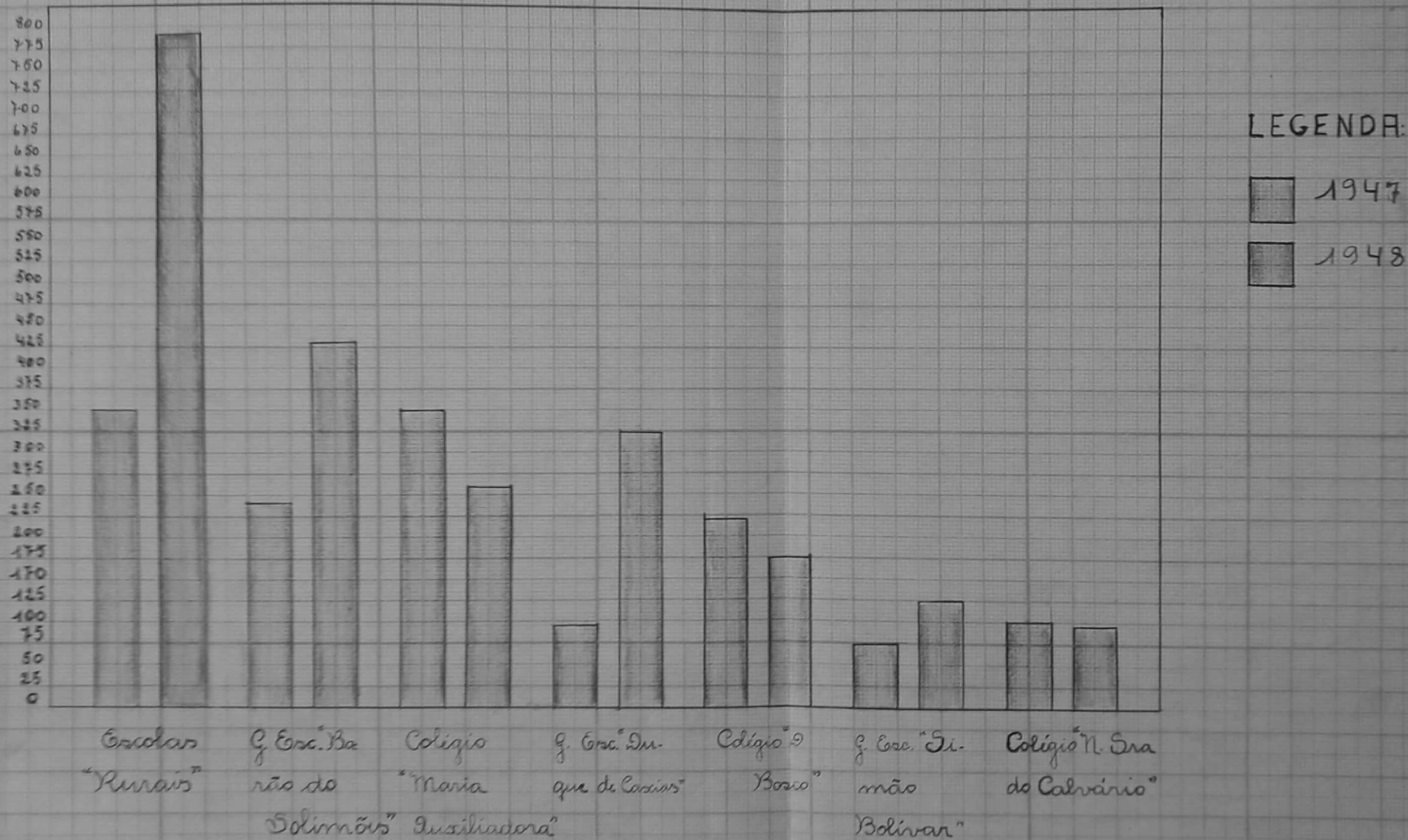
DISTRIBUIÇÃO

Ex Territórios Federal do Guaporé:
Território Federal de Rondônia

Adaptação do Ensino Primário
e Normal às Leis Orgânicas Federais

Divisão de Educação Escolas e Professores







S.D.E.

O GUAPORÉ

Orgão Oficial do Território Federal do Guaporé

ANO I

Porto Velho — Sábado, 20 de Dezembro de 1947

Nº 22

GOVERNO TERRITORIAL

Decreto n.º 47 — de 19 de novembro de 1947

Cria o Curso Normal Regional do Território Federal do Guaporé.

O Governador do Território usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 4º do Decreto-lei Federal nº 5839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando a necessidade de desenvolver e propagar os conhecimentos técnicos relativos à educação da infância;

Considerando o dever do Governo de preparar pessoal docente capaz de difundir instrução e educação por todo o Território, guiando a infância de hoje para que possa ser útil no futuro;

Considerando ser indispensável e urgente a organização de um centro de cultura escolar e extra-escolar para todo o Território, capaz de uma ação dignificadora da carreira de professor primário, o Governador do Território Federal do Guaporé, decreta:

Art. 1º — Fica criado o Curso Normal Regional do Território Federal do Guaporé, de acordo com o Decreto-lei do Governo Federal, nº 8.530, de 2 de janeiro de 1947, com sede na cidade de Porto Velho, Capital do Território.

Art. 2º — O Curso Normal Regional do Território Federal do Guaporé se denominará "CARMELA DUTRA", em homenagem à memória da ilustre dama que tão bem incarnava todas as virtudes da mulher brasileira.

Art. 3º — A Divisão de Educação dentro do prazo de sessenta dias organizará o Regimento Interno e Programa do Curso Normal Regional "CARMELA DUTRA", pautando-os pelas normas estabelecidas pelo Ministério de Educação e Saúde.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio do Governo em Porto Velho, 19 de Dezembro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República.

FREDERICO TROTTA
Washington Costa

Exonerações

O Governador do Território

Washington Costa, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete — Padrão "M", do Quadro de

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: a Adolfo Frejat, do cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Geografia e Estatística — Padrão "O" do Quadro de Funcionários.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947.
FREDERICO TROTTA
Washington Costa

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de

Gabinete — Padrão "M", do Quadro de Funcionários, criado pelo decreto-lei federal n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, vago em virtude da exoneração de Amaro de Figueiredo Falcão.

Porto Velho, 12 de dezembro de 1947.
FREDERICO TROTTA
Moacyr de Miranda

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, do decreto territorial n.º 7, de 7 de março de 1944, resolve nomear, Esron Penha de Menezes, Assistente da Guarda Territorial — Classe "K", do Quadro de Funcionários, criado pelo decreto-lei n.º 9.771 de 6 de setembro de 1946, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente do Serviço de Navegação do Guaporé, vago em virtude da exoneração de Emílio Rodrigues Santiago.

Exonerações

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do decreto territorial n.º 7, de 7 de março de 1944, resolve conceder exoneração a Emilio Rodrigues Santiago, do cargo, em comissão, de Superintendente do Serviço de Navegação do Guaporé.

Porto Velho, 12 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Moacyr de Miranda

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve exonerar de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra b, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: Esron Penha de Menezes, do cargo, em comissão, de Sub-Comandante da Guarda Territorial - Padrão "K", do Quadro de Funcionários.

Porto Velho, 13 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Moacyr de Miranda

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: a Washing-

ton Costa, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - Padrão "M", do Quadro de Funcionários.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Moacyr de Miranda

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º item XII, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve conceder exoneração, a Moacyr de Miranda, Oficial Administrativo classe "M", do cargo em comissão, que exerce interinamente, de Secretário Geral do Território Federal do Guaporé - Padrão "P" do Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Flaminio Julio de Albuquerque

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: a Mario Monteiro, do cargo, em comissão de Diretor de Divisão - Padrão "O" (Obras), do Quadro de Funcionários.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Washington Costa

ton Costa, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - Padrão "M", do Quadro de Funcionários.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Washington Costa

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra a, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: a Manoel Alipio da Silva, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia de Guajará-Mirim - Padrão "J", do Quadro de Funcionários.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Washington Costa

Nomeações

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve nomear, nos termos do art. 14, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: O 2.º Tenente do Exército Washington Costa, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de

ção de Navegação do Guaporé, vago em virtude da exoneração de Emilio Rodrigues Santiago.

Porto Velho, 13 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Moacyr de Miranda

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item XII, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve nomear, interinamente, Washington Costa, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Geral do Governo do Território Federal do Guaporé - Padrão "P", do Quadro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visto achar-se demissionário e ausente deste Território, o titular efetivo Dr. José Barnabé de Mesquita.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947
FREDERICO TROTТА
Antonio Antero Pais de Barros

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve nomear, nos termos do artigo 14, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: Frederico de Oliveira Amorim, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia de Guajará-Mirim - Padrão "J", do Quadro de Funcionários, criado pelo decreto-lei federal n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, vago em virtude da exo-

neração de Manoel Alipio da Silva.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947.

FREDERICO TROTТА
Washington Costa

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve nomear, nos termos do artigo 14, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 21 de outubro de 1939: Tasso Lasso, para exercer o cargo, em comissão de Diretor de Divisão — Padrão "O" (Obras), do Quadro de Funcionários, criado pelo decreto-lei federal n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, vago em virtude da exoneração de Mario Monteiro.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947

FREDERICO TROTТА
Washington Costa

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve nomear, nos termos do artigo 14, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 21 de outubro de 1939: Tenente Coronel Antenor Dias Carvalho, da Força Pública do Estado do Maranhão posto a disposição do Governo do Território

1943, resolve nomear, nos termos do artigo 14, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: Celso Pinheiro Filho, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete -- Padrão "M", do Quadro de Funcionários, criado pelo decreto-lei federal n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, vago em virtude da exoneração de Washington Costa.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947.

FREDERICO TROTТА
Washington Costa

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve nomear, nos termos do artigo 14, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: Mario Monteiro, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão -- Padrão "O" (Produção, Terras e Colonização), do Quadro de Funcionários, criado pelo decreto-lei federal n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, vago em virtude da exoneração de Luiz Pinto Faiana.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947.

FREDERICO TROTТА
Washington Costa

* *

Expediente do Sr. Governador

PORTARIA No. 28--de 13 de Dezembro de 1947

O Governador do Território resolve designar Osvaldo Tavora Buarque, Assistente da Guarda Territorial classe J, Manoel Pereira Bezerra, Oficial Administrativo classe I e Luiz Cordeiro, tratorista diarista, para, sob a presidência do primeiro, procederem o recebimento da maquinaria e veículos pertencentes a 2ª Cia. Rodoviária Independente, cedidos a este Território, à título precário, na gestão do Governador anterior, lavrando-se o respectivo termo.

FREDERICO TROTТА

PORTARIA No. 29--de 15 de Dezembro de 1947

O Governador do Território resolve dispensar, nos termos do nº VII, do artigo 4º do decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, Ari Tupinambá Pena Pinheiro, ocupante do cargo de médico... Padrão N, da função gratificada de Diretor do Hospital São José.

FREDERICO TROTТА.

PORTARIA No. 30--de 15 de Dezembro de 1947

O Governador do Território resolve, designar o Dr. Flaminio Julio de Albuquerque, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, para referendar o decreto de exoneração do Secretário Geral Interino... Moacyr de Miranda.

FREDERICO TROTТА

PORTARIA No. 31 -de 15 de Dezembro de 1947

O Governador do Território resolve, designar Antonio Antero Paes de Barros, Diretor do Serviço de Administração Geral, para referendar o decreto de nomeação do Secretário Geral Interino...

de Navegação e do funcionalismo em geral: declaro que qualquer espécie de requisição de passagens está sujeita a empenho prévio da despesa e a apresentação do atestado de que o interessado é funcionário territorial, atestado esse que prevalecerá até a expedição da carteira funcional.

Porto Velho, 9 de Dezembro de 1947

MOACYR DE MIRANDA

Secretário Geral Interino, respondendo pelo expediente do Governo.

Papeleta No. 98/C—47

Para conhecimento dos Senhores Diretores de Divisão e Serviços, Representantes em Belém e Rio de Janeiro, Superintendentes de Navegação e do funcionalismo em geral: declaro, de ordem do Exmo. Sr. Governador, que somente serão consideradas legais e pagas após o processo regular, as aquisições de materiais feitas mediante prévio empenho da despesa e visto daquela autoridade, tudo na forma preconizada pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Porto Velho, 9 de Dezembro de 1947

MOACYR DE MIRANDA

Secretário Geral Interino, respondendo pelo expediente do Governo.

Aviso aos Fornecedores

Tendo em vista o encerramento do exercício e a compressão de gastos públicos, levo ao conhecimento dos interessados de ordem do Exmo. Sr. Governador, que, somente serão consideradas legais e pagas após o processo regular, as aquisições de materiais feitos mediante prévio empenho da despesa e visto daquela autoridade, tudo na forma preconizada pelo Código de Contabilidade Pública da União.

da Força Pública do Estado do Maranhão posto a disposição do Governo do Território Federal do Guaporé, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-Comandante da Guarda Territorial—Padrão "K", do Quadro de Funcionários criado pelo decreto lei federal n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, vago em virtude da exoneração de Eron Penha de Menezes.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947.
FREDERICO TROTTA
Washington Costa

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40., item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, resolve nomear, nos termos do artigo 14, item II, do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939: Moacyr de Miranda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Geografia e Estatística—Padrão "O", do Quadro de Funcionários criado pelo decreto-lei federal n.º 9.771, de 6 de setembro de 1946, vago em virtude da exoneração de Adolfo Frejat.

Porto Velho, 15 de dezembro de 1947.
FREDERICO TROTTA
Washington Costa

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º, item IX, do decreto-lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de

Expediente do Sr. Governador

PORTARIA No. 25-de 9 de Dezembro de 1947

O Governador Interino do Território, resolve dispensar o Dr. Osvaldo Piña, Médico Padrão N. da incumbência que lhe foi cometida pela portaria n.º 101, de 30 de outubro do corrente ano, em vista do mesmo haver entrado em gozo de licença para tratamento de saúde.

MOACYR DE MIRANDA

PORTARIA No. 26-de 9 de Dezembro de 1947

O Governador Interino do Território, resolve designar o Médico do Serviço Nacional de Leprosia — Dr. Joaquim de Paula Gonçalves, Encarregado do Dispensário "Silva Araújo" nesta cidade, para em nome do Governo do Território, entrar em entendimento com o Estado do Amazonas, com relação ao alojamento dos leproses e alienados do Território nos nosocomios de Manaus, atendendo já se achar o referido facultativo incumbido pelo Governo do Acre de idêntica missão.

MOACYR DE MIRANDA

PORTARIA No 27-de 11 de Dezembro de 1947

O Governador Interino do Território, resolve designar o Contador referência 53 — Benedito Pi Correa Lima, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, para acompanhar, como assessor técnico, a Comissão designada pela Portaria n.º 35/SAG, desta data, incumbida de proceder ao balanço dos dinheiros e valores existentes em cofre, sob a responsabilidade do Tesoureiro padrão L — João Bem Dias de Moura Filho.

MOACYR DE MIRANDA

Paes de Barros, Diretor do Serviço de Administração Geral, para referendar o decreto de nomeação do Secretário Geral Interino...
Washington Costa.

FREDERICO TROTTA

PORTARIA No.32-- de 16 de Dezembro de 1947

O Governador do Território, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve designar o Sub-Comandante da Guarda Territorial, Antenor Dias de Carvalho, o Delegado de Polícia de Guajará-Mirim, Frederico de Oliveira Amorim, o Oficial Administrativo, Manoel Pereira Bezerra e o Auxiliar de Escritório João Ferreira da Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de proceder ao arrolamento dos bens da residência do Governador.

FREDERICO TROTTA

* *

Paneleta No 97/G—47

Para conhecimento dos Senhores Diretores de Divisão e Serviços, Representantes em Belém e Rio de Janeiro, Superintendentes

diante prévio empenho da despesa e visto daquela autoridade, tudo na forma preconizada pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Porto Velho, 9 de Dezembro de 1947

MOACYR DE MIRANDA
Secretário Geral Interino.

* *

DESPACHOS

Mês de Dezembro — Dia 5

Superintendente do S. N. G. (P. 4432) — Solicitando uma comissão para proceder a tomada de contas daquele Serviço, relativo ao período de 21/XI/46 a 18/XI/47. ... A' S. Geral para indicar os nomes que devem integrar a Comissão.

... O Mesmo (P. 4433) ... Comunicando haver concedido exoneração ao Senhor Antônio Anacleto de Lisboa. ... Esclareça antes o S. N. G. si o pedido de demissão tem a firma do interessado reconhecida pelo tabelião, conforme determina a legislação em vigor.

... Prefeito Municipal de G. Mirim (P. 4437) ... Encaminhando o Dec-lei que perpetua a sepultura da Irmã Maria Agostinho Righeto. ... A' S. Geral para mandar a secção competente dar parecer.

Continua na pagina 4

Serviço de Administração Geral

EDITAL

De ordem do Senhor Governador, ficam citados a comparecer ás suas Repartições, dentro do prazo de 10 dias, para reassumirem suas funções, sob pena de serem demitidos por abandono de cargo, os funcionários e extranumerários abaixo:

Pedro Vereilo	Médico - Padrão "N"
Nelson de Queiroz Dias	Idem Idem
Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira	Idem Idem
Inácio Moura Filho	Idem Idem
Ana Augusta de Lima	Escrivão de Polícia - Classe "C"
Adolfina Franco de Souza	Professora Ensino Prim. Clas. "F"
José Diogo de Souza	Escrivário - Classe "F"

Pôrto Velho, 18 de dezembro de 1947.

(Antonio Antero Paes de Barros)
Diretor do S. A. G.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
23 ABR 1948
PROT. Nº. 871/48



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

A' S.O.E.
em 23/4/48
M. B. B. B.

Am. Prezado amigo D. Murilo Braga.

A premência de tempo obriga-me a escrever-lhe de próprios punhos. Justo manda-me as informações sobre o futuro dormitório da C.N.R. As modificações a eu poderia fazer como quiser que as aceitarei integralmente. O de que preciso é da vinda urgente de qualquer auxílio para iniciar a construção. Penso que ficaria interessante fazer três grandes dormitórios ligados entre si, tipo da Escola Militar de Recife, de modo a facilitar o aposentamento de cada um logo que concluído, sem prejuízo das obras dos demais, bem como da futura ampliação com novos dormitórios.

O local é magnífico — é ao lado do grupo Escola Suque de Conias, desdobrado em C.N.R. provisoriamente.

Uma vez construído o dormitório, poderemos construir uma verdadeira Escola Normal, pois o terreno é vasto e sua situação se presta otimamente para isso.

Deixo ver o nome do prezado amigo ligado indelévelmente à história da educação no Guaporé.

Peco, pois, enciar-me com urgência o esboço do dormitório para fazer imediatamente a locação. Uma vez chegado o dinheiro iniciaremos a construção.

A quota de 300.000,00 cr. já a empesquei toda. Meu sistema, dadas as condições peculiares do local, é tratar a construção de cada escola e reservar o dinheiro



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

total para ela, do contábil nenhum aceitaria. Assim já tenho quase prontas cinco escolas a 60.000 cr. e uma começando mas para a qual não tenho recursos ainda, daí o ter-lhe pedido a remessa da 2ª quota. A 1ª que ficar pronta para funcionar (dentro de um mês mais ou menos) receberá o seu nome como uma homenagem sincera e justa a quem tanto tem feito pelo ensino primário e normal no Brasil.

Creio que em Porto Velho haverá pela 1ª vez no Brasil o ensino primário obrigatório. Já estou obrigando, no sentido total do termo, os pais a matricular os filhos e já determinei que a polícia auxilie a direção de educação. Quando um aluno faltar, far-se-á a verificação da causa por meio da polícia e da saúde pública. As crianças serão obrigadas a comparecer com os cartões de matrícula. Criança na rua durante o dia é criança interceptada. Assim acaba-se com a vagabundagem e se dá vida a um texto legal que nunca saiu do papel ou das arengas políticas.

Devo finalmente reformar ainda ao bom amigo que o Território tem ajudado a construção das escolas por que o dinheiro atribuído a cada unidade é bem aquém do valor (em média fica de 80 a 85 mil cruzes e mais ainda no interior). Basta dizer que o cemento custa de 95 a 105 cr. o saco; as telhas de 3.300 a 3.500 o milheiro, tijolos de 1000 a 1200 cr. o milheiro. Pedreiros 80 cr. diários, serventes 40 a 45 e quando lá. As esquadrias vêm de Belém. Estou montando uma serraria e carpintaria mas só ficam prontas em junho. Não responde telegrafica.
Seu amigo de
F. T. T. T.

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CURSO

NORMAL

REGIONAL

" CARMELA DUTRA "

A' S.O.E.
Jun 28.6.48
M/O

HISTÓRICO DO ESTABELECIMENTO

PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS

Corpo Docente

Horarios

Regimento Interno

PORTO-VELHO - Terr. Guaporé

1 9 4 8

T. F. G. — SECRETARIA GERAL —	
Serviço de Comunicações-PROTOCOLO	
DATA	N.º
25/2/1948	3/777



Of. Nº 98

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE OBRAS

PÓRTO VELHO, T. F. G.

Em 25 de Fevereiro de 1948.

Exmo. Snr. Governador:

Em adiantamento as ordens recebidas de V.Excia., seguem como conteúdo e anexo, as informações que foram solicitadas, detalhes necessarios a elaboração de orçamentos, planta de situação do terreno e demais considerações de ordem tecnica, com referencia a elaboração do projeto para as obras de construção dos dormitórios de alunas da ~~Escola~~ Escola Normal do Território Federal do Guaporé, a serem executadas nesta Capital.

2 - Após os estudos iniciais, ficou constatado, ser necessario um prédio com capacidade para 80 (oitenta) alunas, sub-dividido em dois ou três dormitórios, com respectivas instalações sanitárias, devendo ser de um pavimento apenas, em virtude do local ser fronteiro ao campo de pouso da cidade, e futuro aeroporto.

3 - Sendo assim temos a considerar o seguinte:

Capacidade.....	80 (oitenta) alunas.
Pavimentos.....	1 (Um)
Média de ocupação útil.....	8 M2 por aluna.
Area aproximada de construção.....	650,00 M2
Preço aproximado do metro quadrado de....	
construção no local.....	Cr\$.1.800,00
Area aproximada do terreno.....	6.000,00 M2

4 - Infelizmente torna-se impossivel o fornecimento de fotografíiss adequadas do local, por serem de dificil execução, pela falta de material necessario.

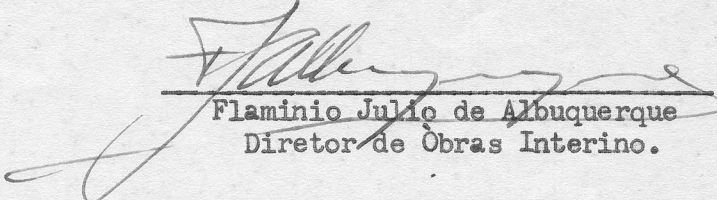


TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE OBRAS

PÔRTO VELHO, T. F. G.

5 - O local é aprasivél, bastante ventilado, e desfrutando de ótima vista, em ótima situação, para o fim a que se destina.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e disticta consideração.

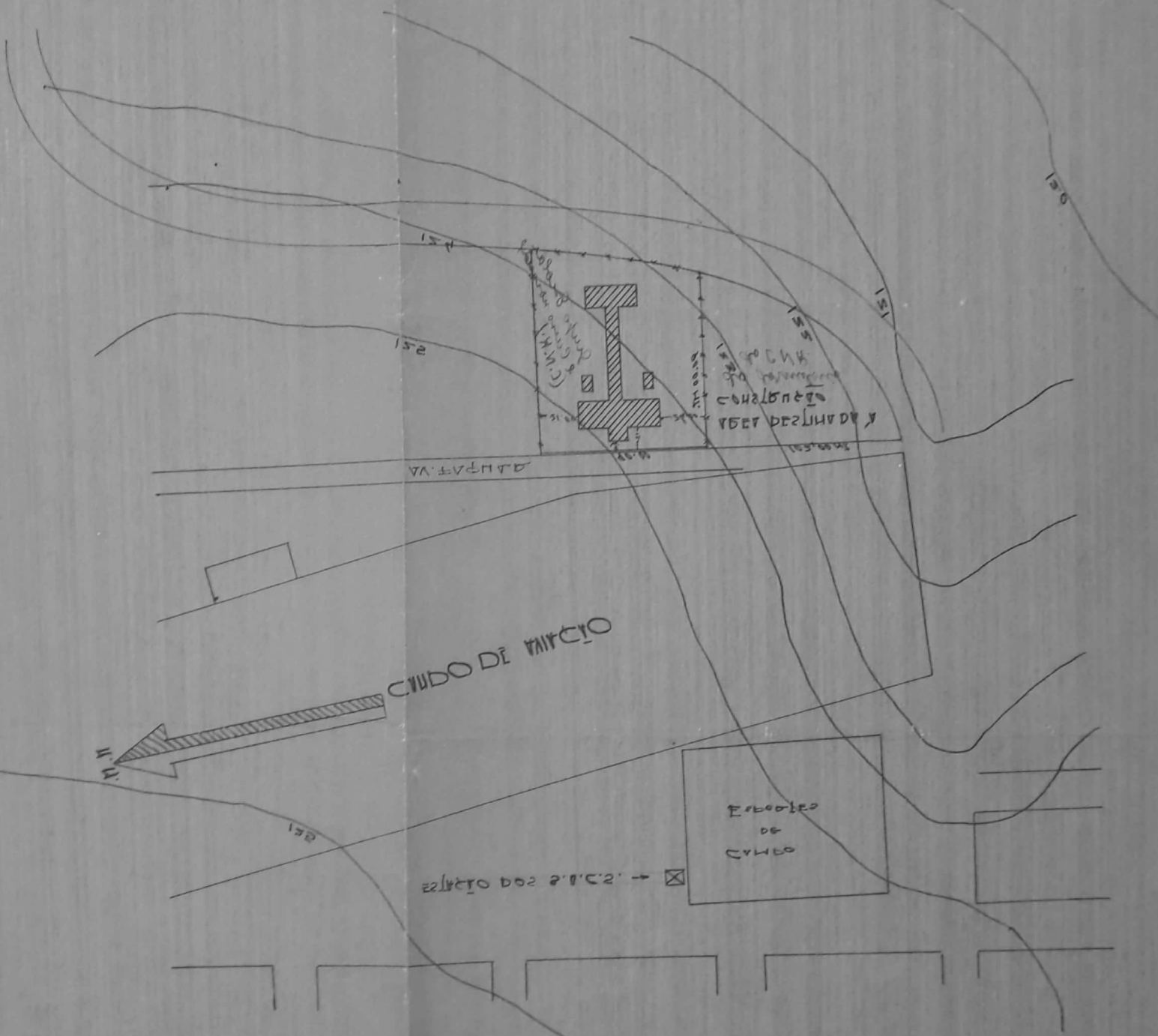

Flaminio Julio de Albuquerque
Diretor de Obras Interino.

AO EXMO. SNR. GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ.

N É S T A.

H/A/C.

ESCALA - 1:5.000





TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

M. E. C.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS

27 OUT. 47.

PROTOCOLO

N: 1514/47

OFÍCIO Nº 800/DE

Em 14 de outubro de 1947.

Senhor Diretor:

1. Em resposta ao ofício de Vossa Senhoria nº 231-0 de 30 de agosto pretérito, cabe-me informar a êsse Instituto do seguinte:

- a)- funcionava, nesta Capital, a Escola Normal Rural do Instituto "Maria Auxiliadora", sob a direção daquela organização salesiana, com um curso de 3 anos, em seguimento ao curso primário;
- b)- em face das exigências da Lei Orgânica do Ensino Normal, foi, no ano passado, diplomada a última turma de professorandas, segundo a antiga organização do ensino;
- c)- ainda em face daquelas mesmas exigências e de se haver instalado, em 1946, em Pôrto Velho, o Ginásio "D. Bosco", sob o regime de inspeção federal, suspendeu, aquela E. N., no corrente ano, o seu funcionamento; para reabri-lo em 1950, após haver a primeira turma de alunas do Ginásio "Dom Bosco", as atuais segundanistas, concluído os estudos do primeiro ciclo do curso ginásial (1946 a 1949);
- d)- a partir de 1950, portanto, estarão os salesianos em condições de reabrirem as aulas do Curso Normal, com uma organização escolar em que se obedeça ao estabelecido no § 2º do artigo 4º daquela Lei;
- e)- endereço: Instituto "Maria Auxiliadora"-Pôrto Velho-Território do Guaporé;
- f)- tipo: já prestados os esclarecimentos, nas alíneas a, b e c;
- g)- entidade mantenedora: Congregação Salesiana.

2. Sendo o que está acima exposto o que poderíamos informar a Vossa Senhoria e certos de haveremos prestado, sobre a situação do ensino normal neste Território, todos os esclarecimentos possíveis, para que possa o I. N. E.P. publicar o trabalho que tem em vista, vendo-me da oportunidade, reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada consideração.

Anotado.
A. L. O. E.
F. V. Mauricio
28. X. 1947

Antônio Cesário de Figueiredo Neto
ANTÔNIO CESÁRIO DE FIGUEIREDO NETO,
DIRETOR.

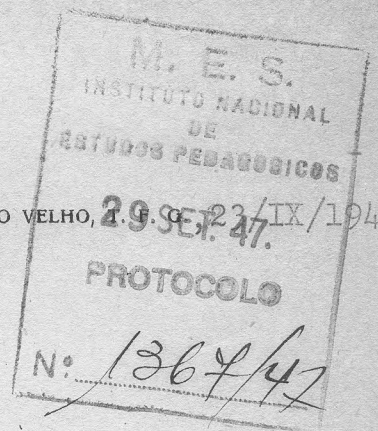
Ao Senhor Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

RIO DE JANEIRO

EEL/als.



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ



270/G

*Arquivar
Questionário*

Senhor Diretor:

Em resposta ao ofício nº 216, de 11 de agosto último, dêsse Instituto, estou vos enviando, em apenso, devidamente preenchido, o questionário que à este Governo, enviou essa Diretoria.

2. Valho-me do ensêjo para apresentar-vos os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Joaquim Vicente Rondon
(Tte. Cel. Joaquim Vicente Rondon)
Governador
J. Rondon

SD E

João

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
=====

Resposta ao questionário do Instituto Nacional
de Estudos Pedagógicos

1) - QUAL É A ÉPOCA MAIS APROPRIADA PARA A FIXAÇÃO DOS PERÍODOS LETIVOS E DE FÉRIAS?

Resp. - Os períodos letivos e de férias (artigo 14 da Lei Orgânica do Ensino Primário) devem ser:

- a)- letivos 1ª - de 15 de fevereiro a 29 de junho } 9 meses e 9 dias
 2ª - de 10 de julho a 15 de dezembro
- b)- de férias Joannas - de 20 de junho a 9 de julho - 20 dias
 De fim de ano - de 15 de dezembro a 14 de fevereiro. - } 2 meses

Assim fixados os períodos letivos e de férias, /
cumprem-se as recomendações do artigo 15 da Lei Orgânica e le-
vam-se na devida conta a tradição brasileira das festas de São
João, de Natal, Ano Novo e Reis e os rigores do inverno, a im-
praticabilidade dos caminhos e as dificuldades de transportes,
para canoas e igarités, em nossos rios, todos demasiadamente /
cheios nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, questões, /
essas, da maior importância, sobretudo para as escolas dos po-
voados do interior.

2) - "A CONCESSÃO DE MATRÍCULA, NAS DIVERSAS SÉRIES, DEVERÁ FICAR CONDICIONADA AO RESULTADO DE EXAME MÉDICO PRÉVIO? EM CASO POSITIVO, SERÁ EXEQUÍVEL A MEDIDA NËSSE TERRITÓRIO?"

Resp. - A concessão de matrícula deverá ficar condicionada ao resulta-
do de prévio exame médico. A medida, no momento, será exequí-
vel nesta Capital, na Cidade de Guajará Mirim, onde se acham /
localizados os nossos principais educandários e onde se encon-
tra a maior quantidade de escolares, e, bem assim, nos núcleos
mais densos de população, como, por exemplo, nas localidades à
margem da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, em Fortaleza do Abu-
nã, à margem do rio Abunã e nas vilas banhadas pelo rio Madei-
ra, de São Carlos e Maicé.

3) - "QUE OUTRAS EXIGÊNCIAS ACONSELHA PARA A EFETIVAÇÃO DE MA-
TRÍCULA, ALÉM DAQUELAS ESTABELECIDAS PELO CAPÍTULO II DO TÍTULO III DA
LEI ORGÂNICA DO ENSINO PRIMÁRIO?"

Resp. - Acho desnecessárias outras exigências.

4) - "QUANTOS SÃO OS PROFESSORES ATUALMENTE EM EXERCÍCIO NOS
DIVERSOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PRIMÁRIO (MUNICIPAIS IN-
CLUSIVE) DËSSE TERRITÓRIO? DËSSES, QUANTOS NAO POSSUEM DIPLOMA EXPEDI-
DO POR ESCOLA NORMAL?"

Respo - A D.E. possui, atualmente, um efetivo de 76 preceptores, dis-
tribuídos pelas seguintes classificações:

Professores do Ensino Primário.....	45
Professores Adjuntos	2
Auxiliares de Ensino.....	29

Os Professores do Ensino Primário são funcionários; os Professores Adjuntos e os Auxiliares de Ensino são Extranumerários mensalistas.

Quanto à posse de diplomas fornecidos por Escola Normal, é a seguinte a situação daqueles servidores:

Prof	Diplomados	Não diplomados.
Professores do Ensino Primário -----	36	9
Professores Adjuntos-----	1	1
Auxiliares de Ensino-----	-	29

Dentre os 36 Professores de Ensino Primário diplomados, um tem apenas diploma de "Professor de Ensino Rudimentar".

Estamos adotando o critério de preencher as vagas do quadro de Professores do Ensino Primário exclusivamente com portadores de diplomas fornecidos por Escolas Normais; as do quadro de Auxiliares de Ensino, com os candidatos ao magistério, não diplomados por Escolas Normais; e quanto à função de Professor Adjunto, pode ser exercida, indiferentemente, por diplomados e não diplomados.

5)- "QUAL É O CRITÉRIO ADOTADO PARA A ESCOLHA DOS DOCENTES NÃO DIPLOMADOS POR ESCOLA NORMAL?"

Resp. - Dois critérios foram adotados para as escolhas de docentes:

- 1º - Realização de um curso de emergência, em 4 meses, para a formação de Auxiliares de Ensino, admitindo-se nesse curso apenas candidatos aprovados em exame de seleção e considerando aprovados e aproveitáveis exclusivamente aqueles que obtivessem média global de aprovação superior a 5 e nota não inferior a 4 em cada uma das matérias lecionadas.
- 2º - Submeter o candidato a uma prova do nível do 4º ano / do Curso Primário.

6)- "QUE SUGESTÕES PODE APRESENTAR PARA A REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE HABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO ENSINO PRIMÁRIO?"

Respo - A - Para a direção de escolas ou de classes em escolas localizadas em sedes de municípios:

I - Realização das seguintes provas:

Escrita.....	1
Oral.....	1
Práticas.....	2:

Provas escrita e oral:

Português	-	nível da 4ª série do curso secundário;
Matemática	-	idem
Geografia	-	idem
H. do Brasil	-	idem
Pedagogia	-	princípios elementares
Metodologia do ensino primário	-	
Administração escolar.	-	

Provas práticas:

- a)- Trabalhos manuais
- b)- Ministras aulas, com pontos sorteados de vespera, a tipos diversos de classes.

II - Estágio de 30 dias em uma classe experimental.

B - Para direção de classes ou de escolas isoladas ou reunidas, rurais ou distritais:

- I - As mesmas provas da letra A, porém com menores exigências quanto ao nível de conhecimentos.
II - O mesmo estágio.

7)- "QUAIS SÃO AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES QUE TÊM SIDO EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DESSE TERRITÓRIO?"

Resp. - a)- Caixas Escolares
b)- Círculos ou Associações de Pais e Professores
c)- Clubes de Saúde (só na Capital).

8)- "QUE INSTITUIÇÕES ESCOLARES PODERÃO SER INCLUIDAS NO REGULAMENTO?"

Resp. - - As mesmas do nº 7 e mais:
a)- Centros cívicos
b)- Cooperativas de consumo
c)- Clubes agrícolas (nos moldes dos "4 HC" das escolas / dos Estados Unidos.

9)- "ACHA QUE ESSE TERRITÓRIO PODERÁ INSTALAR GRUPOS ESCOLARES EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDER AOS CANDIDATOS A INGRESSO NOS CURSOS DE 2º GRÁU (SECUNDÁRIO, NORMAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA) AÍ EM FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE NO DE REGENTES DE ENSINO PRIMÁRIO?"

Resp. - Sim. Se o Território obtiver os recursos previstos em suas sugestões à Comissão Parlamentar do Plano de Valorização de / Amazônia, podendo, assim, executar seu plano de construções / de edifícios escolares, estará em condições de atender às necessidades de sua população.

10)- "EM QUANTAS SÉRIES ANUAIS ESTÁ SENDO MINISTRADO PRESENTEMENTE O ENSINO PRIMÁRIO NESSE TERRITÓRIO?"

Resp. - En cinco (5) anos, de acôrdo com os artigos 7º e 8º da Lei / Orgânica do Ensino Primário.

11)- "QUAIS SÃO OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL QUE ESSE TERRITÓRIO PRETENDE INSTALAR OU QUE JÁ POSSUI EM FUNCIONAMENTO?"

Resp. - O Território necessitará:
a) - de uma Escola Normal (3 anos de curso), devendo essa / Escola começar a funcionar em 1950, no Instituto "Maria Auxiliadora", desta Capital, após terminarem as aulas da primeira turma do Ginásio "Dom Bosco", os estudos do 1º ciclo do Curso Secundário;
b) - de um Curso Normal Regional, para funcionar em Guajará Mirim, talvez a partir de 1949.
A Escola Normal referida na letra A deveria tomar caráter de Instituto de Educação a partir de 1953.

12)- "HÁ CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA O MAGISTÉRIO PRIMÁRIO / NESSE TERRITÓRIO? QUAL É A ESTRUTURA, TEMPO DE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE INGRESSO PARA ESSES CURSOS?"

Resp. - Realizamos, presentemente, apenas cursos de férias, sobre tudo para os Professores do interior, Auxiliares de Ensino cuja cultura geral e pedagógica é muito rudimentar. Esse curso, que nos parece pouco eficiente, obedece à seguinte estrutura:

- a)- obrigatório para todos os Auxiliares de Ensino;
b)- duração de 1 a 2 meses;
c)- aulas práticas de como ensinarem-se as diversas matérias do currículum, de administração escolar, de noções de economia doméstica, agricultura, primeiros socorros e puericultura.

Necessitaria a organização do sistema educacional do / Território, nesse particular:

a)-

- a)- Curso de Aperfeiçoamento para os Professores da Capital, durante todo o ano letivo;
- b)- Curso por correspondência para os Professores e Auxiliares de Ensino do interior, também durante todo o ano letivo.
- c)- Curso de férias para os Auxiliares de Ensino do interior.

Esses cursos deveriam ter caráter permanente, com obrigatoriedade de frequência, etc..

Pôrto Velho, 10 de setembro de 1947.


ANTÔNIO CESÁRIO DE FIGUEIREDO NETO
DIRETOR.

EEL/as.

216

Ba 11 de agosto de 1947.

Senhor Governador,

Este Instituto está procurando colher mais algumas informações sobre a situação do ensino primário e normal dos Territórios para que, na ocasião devida, possa fazer indicações que venham realmente atender aos interesses dessa região no setor educacional.

Isto posto, muito apreciaria a colaboração de Vossa Excelência fazendo preencher o questionário anexo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Senhor Governador do
TERRITÓRIO DE GUAPORÉ

JA/8.8.47



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Arquivar

INS
ESTADO
15 JUL. 47.
PROCOLO
Nº: 95-7/47

OFÍCIO Nº 629/DE

Em 28 de junho de 1947.

a's.o.e.
15.7.47
[Assinatura]

Senhor Diretor:

1. Acuso o recebimento do ofício nº 96-C, de 19 de abril do corrente ano, com as exigências para pedidos e outorgas de mandatos de ensino normal a estabelecimentos particulares.
2. Agradecendo as atenções de Vossa Senhoria, / subscrevo-me testemunando-lhe a minha estima e a maior consideração.

[Assinatura]

ENOS EDUARDO LINS
 Diretor Interino da Divisão de Educação.

Ao Senhor Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

RIO DE JANEIRO

EEL/p.p.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GOVERNADOR TERRITÓRIO GUAPORÉ
PORTO VELHO

213

246 947

VOSSÊNCIA

TERMOS

SENTENÇA

E

27

MARÇO

PREENCHIMENTO

QUESTIONÁRIO

SAUDAÇÕES

MURILO

INSTITUTO

NACIONAL

PERMITO-DE

MEU

QUATRO

ÚLTIMO

ENTÃO

BRAGA

ESTUDOS

REITERAR

OFÍCIO

DE

RELATIVO

ENVIADO p^t

DIRETOR

PEDAGÓGICOS

JA/23.6.47

Diretor

Em 27 de março de 1947

YH

Senhor Governador,

Este Instituto está presentemente tomando as necessárias providências para a elaboração do Regulamento do Ensino Primário dos Territórios, de acôrdo com a determinação do parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei n. 8 529, de 2 de janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Primário).

2. Nestas condições, e como subsídio ao seu trabalho, deseja o I.N.E.P. receber cópia do Regulamento ou Instruções vigentes nêsse Território para o ensino primário. Desejo significar a Vossa Excelência que ao Instituto seria muito útil recolher as observações que a aplicação daquele Regulamento tenha proporcionado, notadamente quanto a pontos de execução dificultosa ou de resultados pouco satisfatórios.

3. Na execução da tarefa que lhe cabe, não pode o I.N.E.P. dispensar a colaboração de Vossa Excelência, não só enviando sugestões com base nas necessidades locais, como ainda fazendo preencher o incluso questionário.

Encarecendo a urgência que o assunto reclama, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

Ao Exmo. Sr. Governador do Território de Guaporé

Questionário

- 1) - Qual é a época mais apropriada para a fixação dos períodos letivos e de férias?
- 2) - A concessão de matrícula, nas diversas séries, deverá ficar condicionada ao resultado de exame médico prévio? Em caso positivo, será exequível a medida nêsse Território?
- 3) - Que outras exigências aconselha para a efetivação de matrícula, além daquelas estabelecidas pelo Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Ensino Primário?
- 4) - Quantos são os professores atualmente em exercício nos diversos estabelecimentos oficiais de ensino primário (municipal inclusive) dêsse Território? Dêsses, quantos não possuem diploma expedido por Escola Normal?
- 5) - Qual é o critério adotado para a escolha dos docentes não diplomados por Escola Normal?
- 6) - Que sugestões pode apresentar para a regulamentação do exame de habilitação de que trata o art. 34 da Lei Orgânica do Ensino Primário?
- 7) - Quais são as instituições escolares que têm sido efetivamente desenvolvidas nas escolas primárias dêsse Território?
- 8) - Que instituições escolares poderão ser incluídas no Regulamento?
- 9) - Acha que êsse Território poderá instalar grupos escolares em número suficiente para atender aos candidatos a ingresso nos cursos de 2º grau (secundário, normal, comercial, industrial, agrícola) aí em funcionamento, especialmente no de regentes de ensino primário?
- 10) - Em quantas séries anuais está sendo ministrado presentemente o ensino primário nêsse Território?
- 11) - Quais são os tipos de estabelecimentos de ensino normal que êsse Território pretende instalar ou que já possui em funcionamento?
- 12) - Há cursos de aperfeiçoamento para o magistério primário nêsse Território? Qual é a estrutura, tempo de duração e condições de ingresso para êsses cursos?

DIRETOR EDUCAÇÃO
 PÔRTO VELHO (TERRITÓRIO DO GUAPORÉ)

230

20 1 47

SEREM	EXPEDIDAS	COMUNICO	ATÉ
ARTIGO	TREZE	BASES	PREVISTAS
ENSINO	NORMAL	LEI	ORGÂNICA
ENSINO	NORMAL	FEDERAL VG	PROGRAMAS
ORGANIZADOS	ACÔRDO	CONTINUAÇÃO	SENDO
ESSE	DEPARTAMENTO	NORMAS	FIXADAS
BRAGA	DIRETOR	SAUDAÇÕES	MURILO
		EDINEP	

